



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 56/2014

SÚMULA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.960, DE 12 DE JUNHO DE 2007, CONFORME ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 2º da lei Municipal nº 1.960 de 12 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a conceder apoio técnico, financeiro, e pessoal, inclusive a cessão de servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal, com o objetivo de impulsionar os programas e ações oriundas dos projetos a serem desenvolvidos, e também fica autorizado o Poder Executivo a realizar a transferência voluntária no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), não ultrapassando o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ao Centro de Integração ao Menor - CIME, a serem custeados pelo programa do Governo Federal de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PSB."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de agosto de 2014.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Prefeito Municipal